



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Salma P. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

05 / 11 / 2018

Regula a instalação e operação do Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) no Município de Barros Cassal/RS, do tratamento de imagens, dados e informações produzidos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barros Cassal/RS, o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM), para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações da Brigada Militar, com os objetivos que seguem:

- I- prevenir o crime e a violência;
- II- otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III- oportunizar o zelo urbanístico;
- IV- ampliar a vigilância ambiental; e
- V- aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único. A operação e a instalação do Sistema de Videomonitoramento serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Brigada Militar, sendo que a administração, gerenciamento e coordenação será vinculada juntamente com o Gabinete da Prefeitura Municipal, ficando ainda, assegurada a participação das instituições de segurança pública estaduais e que atuarão em conjunto.

Art. 2º As instalações de câmeras de vigilância devem ser precedidas de estudos técnicos sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área;
- II - caracterização da importância da área a ser monitorada, no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- III - a definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas, conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo; e
- IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Parágrafo único. Nos locais sob a vigilância eletrônica do SIM, será afixado aviso que informe sobre a existência de alarme ou câmera no local.

Art. 3º Os operadores do SIM estão obrigados a comunicar, imediatamente e em tempo real, ao setor operacional de policiamento ou vigilância, as infrações em andamento ou recentemente consumadas, registradas pelo videomonitoramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo SIM devem processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de câmaras de vídeo quando a captação de imagens a atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º Quando uma gravação de vídeo, realizada de acordo com a presente lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º, e não for aplicável a regra do artigo 3º, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das respectivas imagens.

Art. 6º As gravações obtidas de acordo com a presente lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da captação.

Art. 7º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente poderão ser liberadas pelos servidores autorizados, quando solicitadas por requisições ou solicitações fundamentadas pelos representantes maiores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar, que procederá de ofício ou requerimento encaminhado ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, que avaliará e autorizará a cédência das imagens, no cumprimento dos objetivos previstos no artigo 1º.

Art. 8º A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pelo Poder Executivo Municipal, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

§ 1º O credenciamento de servidores dar-se-á mediante a aprovação em Curso de Formação para Operação do SIM, cujo currículo mínimo conterà as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais.

§ 2º O acesso à Central de Controle e Monitoramento do SIM é permitido às autoridades públicas que compõem o GGIM ou seus representantes, no segundo caso, mediante comunicação antecipada.

Art. 9º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tra-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

tamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados, por pessoa não autorizada; e

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações autorizados pelo GGIM.

Art. 10. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 11. Em função de expressa determinação judicial, do órgão central de administração do SIM ou do GGIM, o acesso ao local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo resultantes de vigilância e monitoramento poderá ser permitido a terceiros, sendo anotado o horário de ingresso e saída e permanecendo arquivada a ordem.

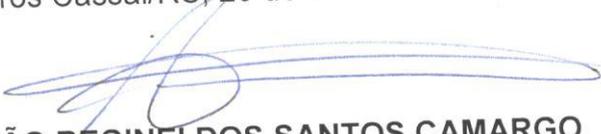
Art. 12. O GGIM desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho do SIM, mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGIM, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas, para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 14. As câmeras e alarmes da Administração Pública, já existentes, ou por virem, poderão ser incorporadas ao Sistema de Videomonitoramento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Barros Cassal/RS, 29 de outubro de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 144, DE
29 DE OUTUBRO DE 2018.

SENHOR PRESIDENTE

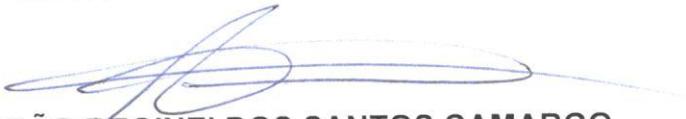
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, com o fim específico de auxiliar na área da Segurança Pública do Município de Barros Cassal/RS.

Insta informar, que o sistema de videomonitoramento já foi instalada em diversos municípios de nosso Estado, sendo que o Município de Barros Cassal, da mesma forma, deve regularizar a existência deste Sistema, como norma municipal disciplinando a instalação e o funcionamento de videomonitoramento, contemplando as disposições constantes na Portaria Estadual SSP Nº 179/2011 – D.O.E do dia 22 de Dezembro de 2011, onde fixa normas para a atuação dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública nas centrais de videomonitoramento, em suas vias públicas, para atividades de Segurança Pública, em cooperação com os Municípios.

Ainda, registra-se que a central do Sistema de Videomonitoramento terá sua central na cidade de Santa Cruz do Sul.

Barros Cassal/RS, 29 de outubro de 2018.



ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal